



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1 Adt 0078 Turelli

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0078/2013

Pelo presente termo, que celebram, o **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. ADEMIR JOSÉ GASPARINI**, inscrito no CPF sob o nº 386.038.889-49 e Registro Geral nº 1.015.291, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado:

JUAREZ TURELLI ME, estabelecido na Rua Jorge Lacerda, 170, Bairro Matinho, Cidade de Xanxerê - SC, inscrita no CNPJ sob nº. 78.890.027/0001-94, doravante denominado de **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representado por seu administrador, **Juarez Turelli**, brasileiro, casado, CPF nº. 194.831.809-10, RG nº 350.026 SSP/SC, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, firmam o presente que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem embasamento legal dado pelo Processo nº 0138/2013 - Concorrência Pública nº 0004/2013, Contrato nº 0078/2013 - Que tem como objeto a Outorga de Concessão de serviços de remoção por guincho, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação por determinação da Polícia Militar e Civil no Município de Xanxerê, em seu Artigo 65, Inciso II, alínea "c" da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica alterada a Clausula Quinta do Contrato Originário, no que se refere a forma de pagamento, viabilizando o repasse de valores pela prestação de serviços de guincho, incluindo as parcelas em atraso, observadas as disposições contratuais e parecer técnico do Sistema de Controle Interno do Município de Xanxerê. **Assim, fica estabelecido o desconto devido dos 51,5% do montante arrecadado mensalmente pelo município, devendo o residual 48,5% ser repassado para a concessionária por meio de ordem de pagamento**, sendo comunicado a Secretária de Administração e Finanças juntamente a Controladoria Interna do Município, conforme parecer jurídico em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato originário.

E por estarem justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo de contrato de prestação de serviços em duas vias, na presença de duas testemunhas.

Xanxerê-SC, 18 de novembro de 2016.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

JUAREZ TURELLI ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
 CPF:

Nome:
 CPF: